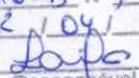




**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 003 / 2021**

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul

PROTOCOLO  
Hora 11:00hs Nº 14273  
Em 12/04/21  
  
Responsável

RECONHECE A PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO COMO ESSENCIAIS PARA SAÚDE DA POPULAÇÃO DE ENCRUZILHADA DO SUL E DECLARA A ESSENCIALIDADE DOS ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA PÚBLICOS OU PRIVADOS COMO FORMA DE PREVENIR DOENÇAS FÍSICAS E MENTAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO ENCRUZILHADA DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

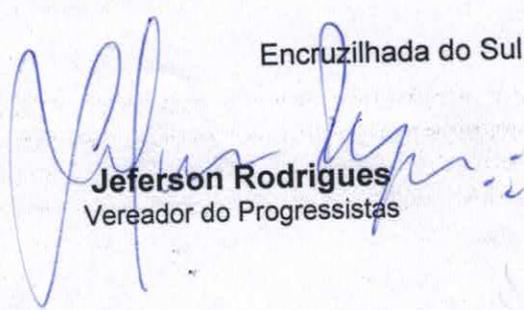
**Art. 1º** - Fica reconhecida a prática de atividades físicas, orientadas por profissionais da Educação Física como essenciais para saúde da população e declara a essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de Encruzilhada do Sul.

**§1º** - Fica estabelecido as academias de musculação, ginásticas, hidroginástica, artes marciais e demais modalidades esportivas como atividades essenciais à saúde mesmo em período de calamidade pública, em conformidade com a nova lei 15.603/2021, do Estado do Rio Grande do Sul.

**§2º** - No período de calamidade pública, poderá ser realizada a limitação do número de pessoas, além de adotadas medidas de contenção sanitárias objetivando impedir a propagação de doenças, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos e científicos embasadores das restrições que porventura venham a ser expostas.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Encruzilhada do Sul, 12 de abril de 2021.

  
**Jeferson Rodrigues**  
Vereador do Progressistas



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

**JUSTIFICATIVA**

A atividade física como é de conhecimento público e notório, tem o condão de regular os índices glicêmicos, colesterol e prevenir hipertensão, dentre outros benefícios à saúde física e mental.

A literatura médica, por exemplo, confere ao exercício físico regular os efeitos de melhorar a circulação sanguínea, fortalecer o sistema imunológico, diminuir o risco de doenças cardíacas, cardiopulmonares e fortalecer os ossos, por exemplo. Esses benefícios podem ser alcançados em cerca de 1 (um) mês após o início da atividade física regular, como caminhadas, pular corda, correr, dançar ou praticar musculação.

Em tempos de pandemia pelo Covid-19, mais do que nunca as pessoas devem estar com a saúde em dia, e, para tanto, nada melhor que estarem praticando exercícios físicos acompanhados por profissionais graduados e preparados para a função.

Ressalta-se que o exercício físico de forma planejada e estruturada com o objetivo de manter ou melhorar a aptidão física, deve ser operacionalizado por profissional da área, conforme prevê a Lei Federal 9696/1998.

Ainda, conforme especialistas e artigos científicos, o exercício físico regular contribui para o equilíbrio do sistema imunológico, tão necessário neste momento de pandemia. A Constituição Federal trata de forma clara que a saúde é um direito de todos e um dever do Poder Público de prover as condições necessárias para o melhor desenvolvimento do pleno exercício deste direito consagrado no artigo 6º da nossa Constituição Federal/88, através de políticas econômicas e sociais com foco na redução de doenças tanto físicas como psíquicas.

Diante do exposto, em virtude da relevância do tema para a sociedade como um todo, que julgo ser importante essa discussão em nossa Casa Legislativa, onde apresento o presente Projeto de Lei à apreciação dos colegas vereadores e já solicito o apoio a esta iniciativa.

Este projeto de lei tem como intuito garantir a essencialidade da atividade física e do exercício físico e garantir o funcionamento dos estabelecimentos que prestam estes serviços de saúde por profissionais de educação física ou fisioterapia.

Ressalta-se que o referido projeto de lei virá a ser de grande relevância não somente agora na pandemia da COVID-19, mas em qualquer momento de nossa existência, sendo essencial para nossa sociedade. O projeto não é oposição ao instituído no Sistema de Distanciamento Controlado, e sim reconhecendo em nossa cidade como uma atividade essencial permanentemente, assim como foi reconhecido pelo Estado, através da lei 15.603/2021.

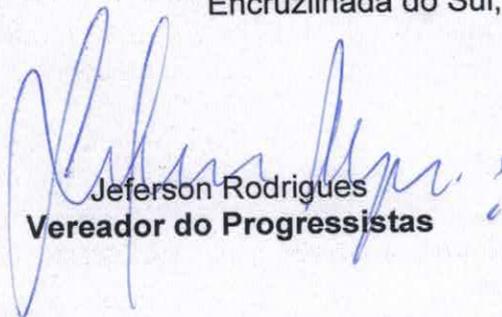


**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ENCruzILHADA DO SUL**

Ainda, solicito que, após aprovado e sancionado, seja encaminhado cópia desta lei para o gabinete do Governador do Estado do Rio Grande do Sul para que seja manifestada a relevância e a importância da atividade física não só em nossa cidade, mas também em nosso país.

Solicito aos colegas vereadores que votem o projeto de lei nos termos propostos **EM REGIME DE URGÊNCIA.**

Encruzilhada do Sul, 12 de abril de 2021



Jeferson Rodrigues  
**Vereador do Progressistas**